Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 976/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 14:28
Legislativo - PLO 64/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco, Paraná, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência (PcD), o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, pois esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência (PcD) atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoas com deficiência (PcD):

I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;

II - buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I - quanto à Fisioterapia;

Fls. 2
Visto

a) prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;

b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;

d) favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

II - quanto à Terapia Ocupacional:

a) desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d) prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;

e) resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;

f) desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

g) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência;

III - quanto a Equoterapia

a) o uso do cavalo facilita o desenvolvimento das habilidades funcionais nas deficiências físicas através dos benefícios biomecânicos deste animal;

b) contribui para uma melhora da amplitude de movimento, flexibilidade, força muscular, promove ajustes tônicos e melhora do equilíbrio e postura corporal;

Fls. 3
Visto

c) as dificuldades de aprendizagem e alterações de linguagem são trabalhadas na equoterapia com o objetivo de estimular as funções cognitivas, de modo a promover melhora significativa nos seguintes aspectos: atenção, memória, coordenação motora, noção espacial e temporal;

d) oferecer um espaço no qual o indivíduo pode conhecer suas competências, buscar a melhoria da autoconfiança, da elaboração de medos e conflitos;

e) as atividades de montaria e do cuidado com o animal proporcionam situações concretas que envolvem novas aprendizagens e ações positivas voltadas para a superação de limites.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

Art. 7º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.

Richard Celestrin

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela, visa instituir no município de Pato Branco, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência (PcD).

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços citados quando necessitarem de orientações ou cuidados em saúde, incluindo serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica ou odontológica, ou ainda serviços de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

O Plano Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência foi instituído por meio da portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e caracteriza-se por reconhecer a necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem a atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil.

Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei diz do direito à saúde, em seu art. 18, passa ser assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantido acesso universal e igualitário à todas pessoas que possuam algum tipo de deficiência.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a promoção dos direitos das pessoas com deficiência o qual tem sido tema de políticas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, de modo a garantir a universalização de políticas públicas e o respeito às diversidades, sejam elas étnico raciais, geracionais, de gênero, de pessoas com deficiência ou de qualquer outra natureza.

Sobre essa temática entendo que é de extrema relevância para as pessoas que possuam algum tipo de deficiência e que necessitam do apoio do poder público e instituições públicas e privadas na área de saúde em nosso Município para que desenvolvam programas de prevenção de doenças em defesa dessa população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Pato Branco, 23 de abril de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 64/2021
Autoria: Rafael Celestrin (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Rafaels Celetrin (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *instituir o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD no Município de Pato Branco*.

Nas justificativas aduz que o projeto visa assegurar às pessoas com deficiência o direito fundamental à saúde, complementando, assim, a legislação federal pertinente ao assunto.

Fundamenta, ainda, que a proposição tem por finalidade fazer a integral inclusão da pessoa com deficiência, instituindo praticamente uma política pública municipal para este desiderato.

De uma rápida análise do objeto da proposição, tem-se que a matéria é, de certa forma, técnica e que depende de informações padronizadas para sua aplicabilidade, dependendo, inclusive, da política pública implementada no município nesta área em específico.

Sem sobra de dúvida que a importância da intenção legislativa salta aos olhos, na medida em que busca a efetivação do direito fundamental à saúde às pessoas com deficiência – PcD.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Contudo, como dito alhures, há a necessidade indispensável de informações de Secretarias quanto à matéria, porquanto a própria execução da norma será realizada, como o próprio nome sugere, pelo Poder Executivo.

Destarte, de antemão esclareço que a análise jurídica do projeto será concluída em um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de analisar a operacionalidade técnico-financeira da proposta, bem como trazer subsídios para, eventualmente, o aprimoramento desta proposição.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Câmara Mun. de Pato Branco - Pr.
Fls. 7
Visto

Os questionamentos deverão ser feitos por meio da Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para a devida complementação da manifestação jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de maio de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1221/2021
Data: 13/05/2021 - Horário: 14:33
Legislativo - REQ 501/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 501/2021.

APROVADO
Data 17/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requerem à Secretaria Municipal de Saúde parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Os vereadores infra-assinados, **Rafael Celestrin - PSD** e **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à **Secretaria Municipal de Saúde** parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador **Rafael Celestrin - PSD**, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 64/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1222/2021
Data: 13/05/2021 - Horário: 14:35
Legislativo - REQ 502/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 502/2021.

APROVADO
Data 17/5/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer à Secretaria Municipal de Assistência Social parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Assistência Social** parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador **Rafael Celestrin - PSD**, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 64/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de maio de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1888/2021
Data: 06/07/2021 - Horário: 11:22
Legislativo - REQ 727/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 727/2021.

APROVADO
Data 7/7/2021

Reiterando, requer à Secretaria Municipal de Saúde parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Saúde** parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador **Rafael Celestrin - PSD**, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 64/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de julho de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1889/2021
Data: 06/07/2021 - Horário: 11:24
Legislativo - REQ 728/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO 728/2021

APROVADO
em 7.7.2021

Reiterando, requer à Secretaria Municipal de Assistência Social parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Assistência Social** parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do vereador **Rafael Celestrin - PSD**, que Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 64/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de julho de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1972/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 17:05
Legislativo - ORP 227/2021
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 228/AL

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 359/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 728/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 276/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 359/2021	Pato Branco, 13 de julho de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito- A/C Sivonei Delgado da Conceição	
Assunto: Resposta referente ao Requerimento nº 728/2021 relacionado ao Projeto de Lei nº 64/2021	

Prezada Senhora,

Considerando o recebimento do requerimento sob nº 728/2021 relacionado ao Projeto de Lei nº 64/2021, informamos que o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência- PcD expresso no referido documento apresenta relação direta com os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde- SUS, por se tratar de medidas relacionadas à prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde, conforme descreve o art. 1º.

Além disso, também destacamos que as atividades fundantes do referido projeto tem como cofinanciamento os recursos financeiros alocados na Secretaria de Saúde, o que reitera o seu papel na Política de Saúde a nível local e não da Assistência Social.

Atenciosamente,

Bárbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2102/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 17:07
Legislativo - ORP 246/2021
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 248/AL

Pato Branco, 3 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício n° 187/2021 recebido da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao requerimento 501 e 727/2021, com o mesmo teor, encaminhados ao Executivo Municipal através dos ofícios nº 176 e 275/2021-DL.

Salientamos que os referidos requerimentos já foram respondidos diretamente ao gabinete do vereador Rafael, conforme cópia em anexo do email enviado.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 187/2021

Pato Branco, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor
Rafael Celestrin
Vereador

Assunto: Resposta ao Ofício nº 501/2021

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício nº 501/2021, referente ao Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoas com Deficiência – PcD.

Considerando o descrito no projeto, pontuamos:

- O município conta com serviço de terapia ocupacional (20h) no CAPS, para atendimento dos grupos prioritários, atendendo principalmente pacientes com Transtorno do Espectro Autista;
- O município conta com atendimento fisioterapêutico (20h) na equipe Multidisciplinar, oferecendo suporte a todas as Equipes de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Atenção Primária;
- O município conta com o Serviço de Reabilitação Física — Nível Intermediário, com a equipe de fonoaudióloga (20h + 20h), fisioterapia (20h), psicologia (4h), serviço social (30h) e médico ortopedista (4h), atendendo a demanda do município e da 7ª Regional de Saúde, no que se refere a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

Perante o presente projeto sugere-se considerar a integração das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para estabelecer normativas e processos de trabalho no Programa de Equoterapia Municipal, visando atender as diferentes demandas físicas, assistências e de aprendizagem do público-alvo.

Sugere-se primariamente a avaliação da estrutura física disponível para o devido fim, incluindo localização/espaço físico, instrumento de trabalho — Cavalos, e a equipe de manutenção do espaço; além disso, consideramos imprescindível a estruturação de recursos humanos, equipe especializada, exclusiva, para o funcionamento do serviço de Equoterapia que

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

deve contar com: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Fonoaudióloga, Psicopedagoga e Equitadores.

Consideramos este projeto de grande importância, pois visa garantir o acesso à atenção interdisciplinar, contribuindo e otimizando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais. Consideramos valida também a realização de parcerias, convênios, acordos com instituições públicas e privadas para a obtenção dos objetivos do presente projeto de lei.

Resumidos ao exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

Assunto: Resposta ao Ofício nº 501/2021
De: Juridico Saude <juridicosaude@patobranco.pr.gov.br>
Data: 26/07/2021 13:36
Para: vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Boa tarde,

Segue resposta ao Ofício nº 501/2021, em anexo.

Att.,
Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde

—Anexos:

Resposta Ofício 187-2021.pdf 503KB

Fls. 13
Visto

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Romulo Faggion - PSL**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 64/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação a solicitação feita por este que, após retorno da resposta do pedido de Manifestação Técnica da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social do Município (em anexo), fosse retornado o Projeto ao Jurídico para conclusão do parecer do mesmo.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco,10 de agosto de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Fls. 13
Visto

Projeto de Lei nº 64/2021
Autoria: Rafael Celestrin (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Rafaels Celetrin (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *instituir o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD no Município de Pato Branco*.

Às fls. 5-7 emitimos parecer prévio em relação à matéria, sugerindo a manifestação das Secretarias de Saúde e de Assistência Social em relação à matéria em discussão.

Sobreveio as respostas de ambas as Secretarias, inclusive reconhecendo a importância da proposição, posicionando-se favoráveis à mesma.

Sem sobra de dúvida que a importância da intenção legislativa salta aos olhos, na medida em que busca a efetivação do direito fundamental à saúde às pessoas com deficiência – PcD.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 20
Visto

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

De mais a mais, a Lei Orgânica Municipal estabelece e defende uma política diferenciada aos portadores de deficiência. É a redação do art. 187:

> Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Da mesma forma, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece em seus arts. 2º e 8º:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls 21
Visto

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 8º **É dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à **habilitação e à reabilitação**, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Neste ínterim, o Brasil inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo como sendo emenda constitucional (por força do art. 5º, §3º, da CF), tendo que o art. 4º, item 1 da referida Convença determina, que "*Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", comprometendo-se a: "a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção.*"

Isto comprova, assim, que a matéria atende a legislação constitucional e legal que tratam da matéria, merecendo parecer favorável à normal tramitação, especialmente em vista das manifestações favoráveis das Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

É o parecer.

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 22
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2727/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 17:25
Legislativo - PCRJ 63/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/2021.
EMENTA: Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.
AUTOR: Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/04/2021
RELATOR: Romulo Faggion - PSL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Rafael Celestrin - PSD, instituir o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

A proposição tem por finalidade assegurar atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, garantindo acesso à todos que possuem algum tipo de deficiência.

Salienta ainda que é de extrema relevância que seja desenvolvido no Município programas de prevenção de doenças em defesa da população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Com base na orientação do jurídico desta casa de leis foi enviado requerimento solicitando manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de analisar a operacionalidade técnico-financeira da proposta, bem como trazer subsídios para eventual aprimoramento desta proposição.

Ambas as secretarias responderam reconhecendo a importância da referida proposição, posicionando-se favoráveis à mesma.

Fls 23
Visto

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição esta de acordo com a legislação vigente, visto que de acordo com o Art. 196 da CF, saúde é um direito fundamental, direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir mediante políticas sociais e ecônomicas acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Também, de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 124 e 126, in verbis:

> **Art. 124.** A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:
> I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer;
> II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
> III – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
> IV – opção livre e consciente quanto ao tamanho da prole e campanha pública de esclarecimentos quanto aos métodos e conveniências do planejamento familiar.
>
> **Art. 126.** São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

A lei orgânica do Município deixa claro a garantia e direito à saúde à todos, ressalta ainda que é dever do Poder Público garanti-lo.

Portanto, de acordo com as normas jurídicas em análise o direito a saúde deve ser garantido e assegurados à todos, sendo uma obrigação dos entes federativos promove-lá, ou seja, compete também aos Municípios desenvolverem programas e ações visando garantia à saúde, a qual tem previsão constitucional.

Fls. 24
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com com a legislação constitucional, bem como a Lei Orgânica do Município, e sendo assim opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 22 de setembro de de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 64/2021.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

Dirceu Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls. 25
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2815/2021
Data: 29/09/2021 - Horário: 14:18
Legislativo - PCPP 38/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 64/2021
EMENTA: Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.
AUTOR: Rafael Celestrin
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:23/04/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do vereador Rafael Celestrin, visa *Instituir o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.*

Em sua justificativa o vereador destaca que o Projeto de Lei, visa a promoção dos direitos das pessoas com deficiência o qual tem sido tema de políticas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, de modo a garantir a universalização de políticas públicas e o respeito às diversidades, sejam elas étnico raciais, geracionais, de gênero, de pessoas com deficiência ou de qualquer outra natureza.

Adicionalmente, ressalta que, o tema é de extrema relevância para as pessoas que possuam algum tipo de deficiência e que necessitam do apoio do poder público e instituições públicas e privadas na área de saúde em nosso Município para que desenvolvam programas de prevenção de doenças em defesa dessa população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Fls. 26
Visto

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, enfatiza que há a necessidade de informações da Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido, a Comissão de Justiça e Redação, protocolizou requerimento a ambas as Secretarias Municipais, as quais reforçaram sobre a importância do Projeto, e não apresentaram óbice a sua tramitação. Nesse contexto, retornando as manifestações a Assessoria jurídica desta Casa de Lei, que, após análise conclusiva emitiu parecer favorável a normal tramitação.

Ressaltamos que o Projeto de Lei em tela, encontra fundamento legal na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 124, reza que: *"A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurando mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Neste mesmo diapasão, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, dispõe que: *"A saúde é direito de todos e dever do estado..."*

Diante do exposto, ressalta-se que compete a Comissão de Políticas Públicas analisar o mérito dessa matéria, a qual encontra embasamento legal e expressa um benefício para a população que necessita desses serviços.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e também, considerando as manifestações do Executivo Municipal, e Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 64/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Fls 27
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 64/2021.

Pato Branco, 29 de setembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Fls. 28
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2861/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 09:59
Legislativo - REQ 1160/2021

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 4/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1160/2021

Requer ao Executivo Municipal a emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021 (Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná), informando a previsão dos eventuais custos com a execução da referida Lei.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** por meio do departamento competente, a emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 64/2021 (Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná) informando a previsão dos eventuais custos com a execução da referida Lei.

O pedido justifica-se, para embasamento de Parecer pelo Relator da Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 64/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Fls. 29
Visto

Ofício nº 65/2021/GVLB

Ao Departamento Legislativo Pato Branco, 15 de dezembro de 2021.

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Lindomar Rodrigo Brandão, vem por meio deste devolver os Projetos de Lei abaixo elencados, tendo em vista o fim do ano legislativo.

Projeto de Lei nº 192/2021, foram solicitadas informações mediante Requerimento nº 1447/2021, o qual ainda não foram vinculadas os referidos dados até a presente data, ficando prejudicada emissão de Parecer pelo Relator.

Projeto nº 121/2021, foram solicitadas informações mediante Requerimento nº 1429/2021, o qual ainda não foram vinculadas os referidos dados até a presente data, ficando prejudicada emissão de Parecer pelo Relator.

Projeto nº 118/2021, foram solicitadas informações mediante Requerimento nº 1430/2021, o qual ainda não foram vinculadas os referidos dados até a presente data, ficando prejudicada emissão de Parecer pelo Relator.

Projeto nº 64/2021, foram solicitadas informações mediante Requerimento nº 1160/2021, o qual ainda não foram vinculadas os referidos dados até a presente data, ficando prejudicada emissão de Parecer pelo Relator.

Respeitosamente,

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Comissão

Fls. 30

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 45/2022
Data: 13/01/2022 - Horário: 11:33
Legislativo - ORP 21/2022

Ofício nº 21/AL

Pato Branco, 13 de janeiro de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 20/2021 recebido da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento nº 1160/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 463/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 20/2022 Pato Branco, 12 de Janeiro de 2022

Ao Senhor Vereador
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1160/2021

Prezado,

Em resposta ao requerimento nº1160/2021, que requer ao executivo municipal a emissão do parecer referente ao Projeto de Lei nº64/2021 – institui o **Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoas com Deficiência – PcD**, no município de Pato Branco, informando a previsão dos eventuais custos com a execução da referida lei, ressaltamos:

O município conta com três fisioterapeutas em seu quadro profissional com 20h/semanais cada profissional, alocadas na equipe multidisciplinar, na equipe de regulação e auditoria, e no serviço de reabilitação física; além destes atendimentos mantém contratualização via tabela SUS com 11 clínicas no município.

Quanto a terapia ocupacional, o município possui uma profissional alocada no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial com 20h/semanais.

O Serviço de Equoterapia não é contemplado dentro da secretaria e para a execução do mesmo precisamos inicialmente montar uma equipe de profissionais devidamente capacitados para exercer a função.

A equipe deve ser composta por Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Equitador/Guia, todos com formação pela ANDE - Brasil – Associação Nacional de Equoterapia, os quais precisam de no mínimo 20h/semanais de trabalho, a fim de avaliar, trabalhar em equipe e executar o tratamento.

O espaço físico deve conter picadeiro coberto, baias para os cavalos, sala de avaliação, sala de espera, rampas de acesso aos animais e materiais lúdicos

O instrumento de trabalho que será o cavalo, necessita de no mínimo dois animais e prever para isso o alimento, o casqueamento – ferraduras, encilhas, mantas, freios, rédeas, estribos, selas, cabeçadas, materiais de higiene do cavalo, escovas e rasqueadeiras, e local para a permanência do mesmo.

Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Não possuímos previsão em valores, no entanto sugerimos parcerias com instituições públicas e/ou privadas que já possuem a estrutura para permanência dos animais, além da integração das secretarias de saúde, educação e assistência social.

Outra alternativa seria contratualização via chamamento público, porém necessitamos de tempo para levantamento de valores e prestadores de saúde interessados na realização do serviço, se houver.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 33
Visto

Ao Departamento Contábil
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** Relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, ao Projeto de Lei nº 64/2021 (Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná), solicita **Parecer Contábil** referente a matéria proposta, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/02/2022 18:10:43 -03:00

Fls. 34
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2021
EMENTA: Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.
AUTOR: Poder Executivo

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 64/2021 conforme solicitado pelo Vereador Joecir Bernardi, para posterior emissão de parecer junto à Comissão de Orçamento e Finanças.

O projeto nº 64/2021 em análise, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, busca instituir no município de Pato Branco, Paraná, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde. São objetivos do Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoas com deficiência (PcD): proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência; buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem; promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Quando a análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado[1], sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue.

O presente projeto está diretamente atrelado à necessidade de serviços profissionais com fisioterapia, terapia ocupacional e equoterapia, o que acarreta gastos com despesas obrigatórias.

Neste contexto o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispõe que:

> Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto**

[1] *Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017*

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Fls 35
Visto

> **orçamentário e financeiro.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016) (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 dispõem:

> Art. 16. **A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:
> I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (Vide ADI 6357)
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> [...]
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)
> § 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020) (grifo nosso)

Nesta conjuntura, o parecer jurídico (fl. 6) já havia mencionado a necessidade da manifestação do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de analisar a operacionalidade **técnico-financeira** da proposta, bem como trazer subsídios para, eventualmente, o aprimoramento desta proposição.

Em resposta ao requerimento nº 1160/2021, do vereador Lindomar Rodrigo Brandão, a Secretária Municipal de Saúde, através do ofício nº 20/2022 (fl. 31) esclareceu quanto aos profissionais que a secretaria já possui (fisioterapia e terapia ocupacional) e mencionou também que:

> O Serviço de Equoterapia não é contemplado dentro da secretaria e para a execução do mesmo **precisamos inicialmente montar uma equipe de profissionais devidamente capacitados para exercer a função. A equipe deve ser composta por Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Equitador/Guia, todos com formação pela ANDE - Brasil - Associação Nacional de Equoterapia, os quais precisam de no mínimo 20h/semanais de trabalho, a fim de avaliar, trabalhar em equipe e executar o tratamento.**
> O espaço físico deve conter picadeiro coberto, baias para os cavalos, sala de avaliação, sala de espera, rampas de acesso aos animais e materiais lúdicos.
> O instrumento de trabalho que será o cavalo, necessita de no mínimo dois animais e prever para isso o alimento, o casqueamento - ferraduras, encilhas, mantas, freios, rédeas, estribos, selas, cabeçadas, materiais de higiene do cavalo, escovas e rasqueadeiras, e local para a permanência do mesmo.
> **Não possuímos previsão em valores**, no entanto sugerimos parcerias com instituições públicas e/ou privadas que já possuem a estrutura para permanência dos animais, além da integração das secretarias de saúde, educação e assistência social. Outra alternativa seria contratualização via chamamento público, **porém necessitamos de tempo para levantamento de valores e prestadores de saúde interessados na realização do serviço**, se houver." (grifo nosso)

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 36
Visto

Sendo assim, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Executivo Municipal a estimativa do impacto financeiro e orçamentário da presente proposição legislativa e que analise a legislação supramencionada para emissão de parecer.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2022.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO
CONTADORA
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb22/02/2022 18:07:00 -03:00

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls 37
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 388/2022
Data: 03/03/2022 - Horário: 17:27
Legislativo - REQ 146/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 146/2022.

Requer ao Executivo Municipal a estimativa do impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, que institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e como relator pela Comissão de Orçamento e Finanças do Projeto de Lei nº 64/2021, requer ao **Executivo Municipal,** através do departamento competente que encaminhe a esta Casa de Leis a estimativa do impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, que institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná) de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista orientação do Parecer Contábil desta Casa de Leis, para que posteriormente este relator possa exarar seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de março de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 13:06:20 -03:00

Fls. 38

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 679/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 13:11
Legislativo - ORP 75/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 90/AL

Pato Branco, 25 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar memorando 50/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em resposta ao requerimento 146/2022 contido no ofício 79/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Fls. 39
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 50/2022 **Data: 25/03/2022**

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete

Prezados,

Conforme solicitação do requerimento nº 146/2022 onde requer ao Executivo Municipal a estimativa do impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 64/2021, que institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Em analise ao Projeto de Lei nº 64/2021 do vereador Rafael Celestrin – PSD, o qual Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência - PcD, no Município de Pato Branco, Paraná. No Projeto de Lei há a informação de que para a execução destas ações do programa, é necessário a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional e que os mesmos deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito). Também há a indicação de que os recursos necessários para cumprir o programa deve ser utilizado das dotações orçamentarias da Secretaria de Saúde.

Porem, informamos que para realizar a estimativa de impacto financeiro solicitado, são necessárias as informações do número de funcionários para esta finalidade e o valor de salário dos mesmos. Portanto para podermos realizar a estimativa do impacto financeiro e orçamentário aguardamos as informações necessárias.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora Departamento de Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 776/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 18:17
Legislativo - PCOF 24/2022

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 64/2021.
EMENTA: Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.
AUTOR: Vereador Rafael Celestrin
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, visa instituir no município de Pato Branco, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência (PcD).

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços citados quando necessitarem de orientações ou cuidados em saúde, incluindo serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica ou odontológica, ou ainda serviços de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

O projeto em questão, de autoria do Vereador Rafael Celestrin, visa instituir no município de Pato Branco, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência (PcD).

O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência (PcD) atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Neste sentido, as adequações que se fizerem necessárias para a correta aplicação do presente Projeto de Lei, serão dirimidas na regulamentação da mesma.

Fls. 41
Visto

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 64/2021, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 31 de março de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
ACT-Safeweb:01/04/2022 14:48:01 -03:00

Fls. 42
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 64/2021.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - DEM
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 15:47:16 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 17:27:59 -03:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43

Comissão da Amsop discute incremento no ICMS Ecológico de municípios

ASSESSORIA



A reunião do prefeito com os técnicos ocorreu na quarta-feira (6)

Assessoria

O presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) e prefeito de Vitorino, Marciano Vottri, se reuniu na última quarta-feira (6) com os técnicos Marcelo e Leila Lubas, da empresa Nativa do Brasil, de São José dos Pinhais, para discutir formas de incremento no repasse do ICMS Ecológico aos municípios do Sudoeste.

Na ocasião, os técnicos apresentaram ao prefeito um levantamento com os potenciais ecológicos dos municípios da região, como mananciais e unidades de conservação, o que determina o valor do repasse do ICMS Ecológico.

De acordo com o prefeito, o Sudoeste possui a segunda maior área de manancial do Paraná, atrás apenas da Região Metropolitana de Curitiba, porém, os repasses do ICMS Ecológico não correspondem com esta posição.

"A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente da Amsop vai elaborar um documento para apresentar ao Instituto Água e Terra (IAT), solicitando revisões e, principalmente, os dados que compõem os cálculos, a fim de verificar onde se pode melhorar o índice", explicou Vottri.

Também participaram da reunião, o secretário de Administração e Planejamento de Vitorino, Jhonatan Klein, e o gerente de infraestrutura de Vitorino, Alexandre Capoani.

Câmara aprova criação de programa para reabilitação de pessoa com deficiência

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sessão de quarta-feira (6), a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação o Projeto de Lei nº 64, de 2021, que cria o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência (PcD).

De autoria do vereador Rafael Celestrin (PSD), o programa foi elaborado para contribuir, em especial, com as medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuem alguma deficiência, assim como na reabilitação e manutenção da saúde.

Segundo o PL, serão beneficiadas as pessoas com deficiência que são atendidas através de atividades e projetos de assistência social, desenvolvidos pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Os objetivos do programa são "proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência, buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem e promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações".

O parlamentar enfatizou no PL que para atuar nas ações do programa, a contratação deverá ser de profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito). "Os recursos necessários para o cumprimento da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário. Ainda, para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas".

Em resposta a solicitação do vereador sobre os atendimentos na área, a secretária municipal de Saúde de Pato Branco, Liliam Brandalise, destacou em julho do ano passado que "o município conta com serviço de terapia ocupacional (20h) no CAPS, para atendimento dos grupos prioritários, atendendo principalmente pacientes com Transtorno do Espectro Autista; atendimento fisioterapêutico (20h) na equipe Multidisciplinar, oferecendo suporte a todas as Equipes de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Atenção Primária; Serviço de Reabilitação física - Nível Intermediário, com a equipe de fonoaudióloga (20h + 20h), fisioterapia (20h), psicologia (4h), serviço social (30h) e médico ortopedista (4h), atendendo a demanda de Pato Branco e da 7ª Regional de Saúde, no que se refere a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção".

ASSESSORIA/CMPB



Rafael Celestrin (PSD), vereador proponente do Projeto de Lei nº 64, de 2021, que cria o programa

"Pós-pandemia aumentou violência nas escolas", afirma senador

Agência Senado

O senador Confúcio Moura (MDB-RO) informou, em pronunciamento na quinta-feira (7), que a Comissão de Educação está providenciando uma audiência pública com especialistas para discutir a violência nas escolas no pós-pandemia, com a retomada das aulas presenciais.

"Desacostumados do convívio com os colegas, a agressividade, a hostilidade e a falta de camaradagem têm sido a tônica verificada pelos professores e pelos diretores de escola", lamentou.

Confúcio afirmou que a violência também é uma realidade nas famílias, incluindo o feminicídio, por causa do aumento do convívio de seus integrantes em virtude da pandemia.

Consumo de medicamentos

O senador Confúcio também chamou a atenção para o que ele classificou de "problema de saúde pública": o aumento da venda e do consumo de medicamentos calmantes e antidepressivos, por causa da pandemia.

Segundo ele, esses remédios estão provocando doenças nas pessoas que os buscam para solucionar problemas de insônia que deveriam ser combatidos como antigamente, na época dos pais e avós, pelo consumo de chás.

"Esses antidepressivos, dentre eles o Rivotril e os diazepínicos e outros tantos remédios usados largamente hoje em dia, logo, logo provocam dependência e as pessoas ficam como zumbis na noite. Um exemplo típico de dependência rápida e fácil é do zolpidem. A pessoa toma um remedinho à noite, para ajudar a dormir e conciliar o sono, amanhã ele toma dois, daí a pouco, cinco, daí a pouco toma 20 comprimidos à noite e fica perambulando pela casa, conversando com o passado, os ancestrais, pais e avós, como se estivessem ali presentes", alertou.

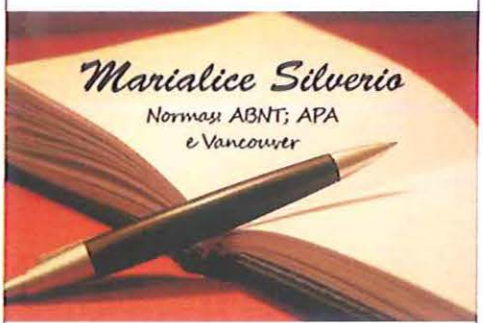
CPI das ONGs

Também na sessão de quinta (7), o senador Plínio Valério (PSDB-AM) se pronunciou pedindo a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs que atuam na Amazônia. Plínio, autor do requerimento para a criação da CPI, leu a carta que recebeu dos indígenas da etnia Baniwa e afirmou que é "necessário investigar as más ONGs".

Na carta lida pelo parlamentar, representantes da etnia Baniwa da Comunidade Castelo Branco, no município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, escreveram que buscam autonomia na sua representação e que "não aceitarão que oportunistas, indígenas ou não, falem por eles". Escreveram ainda que os povos indígenas não são todos iguais e não querem as mesmas coisas, para que ONGs possam falar por todos.

Plínio disse concordar com tudo que leu na carta e defendeu que as denúncias sejam investigadas no Senado. "Não queremos demonizar as boas ONGs, a ideia é fiscalizar essas pessoas que se aproveitam dessas comunidades. É necessário a instalação da CPI para mostrarmos a cara de pau que permeia tudo que se diz sobre a Amazônia. Os índios não querem e não precisam de tutor, eles querem caminhar com seus próprios passos e entre suas próprias riquezas", afirmou.

ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS:
Doutorado; Mestrado e
Artigos para Revistas Científicas



A norma culta permite que os textos possam ser compreendidos de forma concisa, coesa e lógica. Além disso, um texto de excelente qualidade certifica que o pesquisador tem domínio do assunto e possui articulação das ideias.

Marialice Silverio (46) 9 8414-3115
aliceabntsilverio@gmail.com



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 157/2022-DL

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 6 e 11 de abril de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 64/2021,** de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD, que institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

- **PROJETO DE LEI Nº 152/2021,** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Rafael Celestrin - PSD, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel".

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb12/04/2022 15:07:01 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272-1512
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco, Paraná, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência (PcD), o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, pois esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência (PcD) atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoas com deficiência (PcD):

I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;

II - buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I - quanto à Fisioterapia;

a) prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;

b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;

d) favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46

II - quanto à Terapia Ocupacional:

a) desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d) prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;

e) resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;

f) desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

g) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência;

III - quanto a Equoterapia:

a) o uso do cavalo facilita o desenvolvimento das habilidades funcionais nas deficiências físicas através dos benefícios biomecânicos deste animal;

b) contribui para uma melhora da amplitude de movimento, flexibilidade, força muscular, promove ajustes tônicos e melhora do equilíbrio e postura corporal;

c) as dificuldades de aprendizagem e alterações de linguagem são trabalhadas na equoterapia com o objetivo de estimular as funções cognitivas, de modo a promover melhora significativa nos seguintes aspectos: atenção, memória, coordenação motora, noção espacial e temporal;

d) oferecer um espaço no qual o indivíduo pode conhecer suas competências, buscar a melhoria da autoconfiança, da elaboração de medos e conflitos;

e) as atividades de montaria e do cuidado com o animal proporcionam situações concretas que envolvem novas aprendizagens e ações positivas voltadas para a superação de limites.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

Art. 7º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Celestrin - PSD.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.897, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco, Paraná, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência (PcD), o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, pois esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência (PcD) atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoas com deficiência (PcD):

I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;

II - buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I - quanto à Fisioterapia;

prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;

prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;

favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

II - quanto à Terapia Ocupacional:

desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49

garantia de segurança, evitando acidentes;
prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;
prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;
resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;
desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;
orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência;
III - quanto a Equoterapia:
o uso do cavalo facilita o desenvolvimento das habilidades funcionais nas deficiências físicas através dos benefícios biomecânicos deste animal;
contribui para uma melhora da amplitude de movimento, flexibilidade, força muscular, promove ajustes tônicos e melhora do equilíbrio e postura corporal;
as dificuldades de aprendizagem e alterações de linguagem são trabalhadas na equoterapia com o objetivo de estimular as funções cognitivas, de modo a promover melhora significativa nos seguintes aspectos: atenção, memória, coordenação motora, noção espacial e temporal;
oferecer um espaço no qual o indivíduo pode conhecer suas competências, buscar a melhoria da autoconfiança, da elaboração de medos e conflitos;
as atividades de montaria e do cuidado com o animal proporcionam situações concretas que envolvem novas aprendizagens e ações positivas voltadas para a superação de limites.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

Art. 7º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:97FADD48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2022. Edição 2498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CIRUSPAR

CIRUSPAR

CONTRATO DE RATEIO
2 2022

Pelo presente instrumento, de um lado os Municípios de ANDRÉ, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RIO BONITO, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SULINA, VERÊ e MPUSONIO, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, empenham-se com os Municípios que aderirem à Prefeitura de Município Sede com o Hospital Bom Jesus de Palmas, nº 66 da Resolução da CIB nº 66 de 2012 e no Decreto nº 8.080/2001, consorcio-se mutuamente CONTRATANTES, e de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, neste ato representado pelo Sr. Diego Lucion, Presidente do Conselho Público, consorcio-se mutuamente CONTRATADO, também a Associação Civil Comercial de Pessoas prestadora de Assistência Social Filantrópica nº 08/04/2022, e com vigência a partir das cláusulas abaixo e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Estabelecer todos os anos por rateio para o custeio mensal do Consórcio ao todo que à participação mensal de cada município para com a parte que caberá a todos os Municípios no valor de R$154 por rateio, mais uma parte de R$ 0,30 multiplicado pela média mensal de acesso com a Assistência que ocorrerão em atendimentos com ônibus de ambulância e atendimentos de urgência e emergência, com a parte que caberá a cada município, conforme a média mensal, bem como a contribuição à forma de rateio de custeio e serviços para cada parte, bem em observância ao exposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O Orçamento Geral do Consórcio, instrumento da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 estima a receita e a despesa em R$ 41.466.300,00 (quarenta e um milhões, quatro e mil e trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais), conforme abaixo discriminado.
A receita total estimada é proveniente de contribuições dos Municípios Rateio e aquisição via Emenda e Outras Receitas, conforme quadro a seguir e demais receitas oriundas de convênios e/ou parcerias.

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.400.300,00
Receita Patrimonial	640.300,00
Transferências Correntes	37.060.300,00
Transferências de Capital	0
TOTAL DA RECEITA	R$ 41.466.300,00

O valor em referência poderá ser alterado mediante aditivo ao instrumento de cada Município CONTRATADO para o ano de 2022, considerando para isso previsão em geral dentro incorporações, taxações e tarifação de comunicação em geral, bem assim de arrecadação em geral, bem assim de arrecadação em geral, bem assim de arrecadação em geral, bem como de demais itens de despesas com a Assistência Social, bem como de despesas para a Assistência Social, bem como de despesas para a Assistência Social, bem como de despesas para

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 64/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

Apresentação: 23 de Abril de 2021
Processo: 64 / 2021
Protocolo: 976/2021 **Data Entrada:** 23 de Abril de 2021
Autor: Rafael Celestrin
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 6 de Abril de 2022
11 de Abril de 2022
Data da última Tramitação: 12 de Abril de 2022
Última Ação: Lei nº 5.897, de 12 de abril de 2022, publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8120, de 14 de abril de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/4/2022. Edição nº 2498.
Matéria Anexada: Requerimento nº 501 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 502 de 2021 **Data Anexação:** 13 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 727 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 728 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 63 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 38 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1160 de 2021 **Data Anexação:** 4 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 21 de 2022 **Data Anexação:** 13 de Janeiro de 2022
Matéria Anexada: Requerimento nº 146 de 2022 **Data Anexação:** 3 de Março de 2022
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 75 de 2022 **Data Anexação:** 25 de Março de 2022
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 24 de 2022 **Data Anexação:** 1 de Abril de 2022
Documentos Acessórios: 12
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.897, de 12 de abril de 2022

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco